



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.312/2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, OBJETIVANDO CONFERIR MAIOR CELERIDADE E SEGURANÇA AOS PROCESSOS, COM FORTALECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a instituição de diversas ações de combate à pandemia COVID-19, para as quais se reclama a atuação da Administração Pública com a máxima celeridade e eficiência, objetivando salvaguardar as vidas da população do Município;

Considerando a necessidade de conciliar os reclames de celeridade decorrentes da urgência provocada pela Pandemia com a efetivação de processos seguros e transparentes, em atendimento à necessária preservação do interesse público;

Considerando, por fim, o objetivo de atender ao quanto disposto na Recomendação Administrativa nº 02/2020, do Ministério Público Especial de Contas, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de 05 de maio de 2020, ano VI, nº 1.370.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão de Acompanhamento das Medidas de Enfrentamento à COVID-19 (CAMEC), que terá a seguinte composição:

- I – **Gisele Araujo de Assis**, matrícula n. 188832;
- II – **Juliana do Santos Lima**, matrícula n.193536;
- III – **Lara de Oliveira Silva**, matrícula n. 19454;
- IV – **Manuele Barreto Ribeiro**, matrícula n. 43758;
- V – **Pedro Morais Ribeiro**, matrícula n. 193452;

Parágrafo Único – A Comissão contará com o auxílio direto da Procuradoria Administrativa, que cuidará do controle de legalidade sobre os processos administrativos correlatos ao combate à COVID-19, de forma prioritária em relação as demais atividades que lhe são habitualmente atribuídas.

Art. 2º- A Comissão ora instituída terá por objetivo conferir maior celeridade e segurança aos processos administrativos voltados às medidas de enfrentamento do COVID-19, de forma a contribuir para a garantia e fortalecimento dos procedimentos de transparência e controle sobre a formação e execução das contratações que se fizerem necessárias ao enfrentamento da Pandemia no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º- As atribuições da Comissão ora instituída deverão ser desempenhadas em colaboração com a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso – CADA.

§ 1º. A CAMEC encaminhará em meio digital para a CADA os arquivos relativos aos processos licitatórios, das dispensas e inexigibilidades, dos chamamentos públicos ou qualquer outra forma de contratação de terceiros, além dos respectivos processos de pagamentos, dos comprovantes de liquidação das despesas, das notas fiscais e outros documentos vinculados às contratações e despesas relacionadas ao combate à COVID-19.

§ 2º. A CADA atualizará o portal eletrônico do Município destinado a dar transparência às ações de combate à COVID-19 com as informações fornecidas pela CAMEC, nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 4º- A cada um dos integrantes listados no artigo 1º caberá a atuação dentro de suas atribuições e competências, de forma a garantir um trabalho multidisciplinar que contribua para a celeridade e eficiência dos processos, ao tempo em que se garanta, em sua máxima medida, a efetivação dos valores da segurança e transparência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- Caberá à CAMEC adotar as providências necessárias para encaminhar aos órgãos de controle externo como Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia e Ministério Público, de forma voluntária, as informações relativas às contratações de bens e serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde voltadas ao combate à COVID-19.

Parágrafo Único. Além das medidas previstas no caput, a comissão elaborará relatório detalhado das receitas e despesas realizadas nas ações de enfrentamento a COVID-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e encaminhará juntamente com o RAG aos órgãos competentes para sua análise.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 18 de junho de 2020.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito Municipal